



PR-RR-00014479/2015

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 114, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a distribuição de processos à Procuradora da República VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ, relativamente à itinerância na Procuradoria da República em Roraima nos dias de 29 de setembro de 2015 a 02 de outubro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Portaria PGR nº 501, de 01 de julho de 2015](#), pela [Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011](#), bem como pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal ([Portaria SG MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#)),

CONSIDERANDO a realização de itinerância pela Procuradora da República VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ, nesta Procuradoria, nos dias de 29 de setembro de 2015 a 02 de outubro de 2015, em razão das ausências decorrentes dos afastamentos oficiais de 03 (três) Membros, elencados na [PORTARIA PR-RR Nº 106, de 24 de agosto de 2015](#), publicada no [DMPF-e – ADMINISTRATIVO de 24/08/2015](#), Página 42,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que todos os processos relativos ao 2º Ofício da Procuradoria da República em Roraima sejam distribuídos à Procuradora da República itinerante VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ, desde o dia 25 de setembro até 01 de outubro de 2015.

Parágrafo único. Os casos urgentes, que necessitem análise antes da chegada do membro itinerante, não serão incluídos para distribuição ao Procurador da República em itinerância, devendo ser distribuídos aos demais membros da Procuradoria da República em Roraima, pelo critério da ordem de antiguidade.

Art. 2º Se, ao final do período de itinerância mencionado no artigo anterior, restarem processos não concluídos, estes serão redistribuídos pela Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA